



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Projeto de Lei Ordinária 324/2019

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.716/2012, que autoriza a Câmara Municipal de Formiga a celebrar convênio com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense - FUOM para a realização de estágio, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §2º do art. 2º da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§2º A remuneração do estagiário de que trata o artigo 1º, será no valor de um salário mínimo vigente, desde que cumprida integralmente sua carga horária prevista em contrato, inclusive terá direito a 13º salário proporcional.”

Art. 2º O inciso IV do art. 3º da Lei nº 4.716, de 19 de julho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

IV - o Estagiário receberá mensalmente remuneração no importe correspondente ao salário mínimo vigente, desde que cumprida integralmente sua carga horária prevista em contrato, inclusive terá direito a 13º salário proporcional;

(...)

VI - o Estagiário poderá requerer o pagamento de auxílio transporte, quando necessário o uso de transporte público para deslocamento até o local do estágio.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2019.

Formiga, 17 de junho de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

**Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Presidente**

**Marcelo Fernandes de Oliveira - Marcelo Fernandes
Vice-Presidente**

~~Mauro César Alves de Sousa - Mauro César
Segundo Secretário~~

**Wilse Marques Faria - Wilse Marques
Primeira Secretária**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos aos nobres colegas Edis desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei dos Estagiários e a autorização para abertura de crédito especial para pagamento dos estagiários.

Esta alteração visa adequar a Lei nº 4.716/2012 à nova sistemática e orientação do E-Social, que é um novo sistema do Governo Federal, visando a padronização das obrigações trabalhistas, no sentido de determinar o pagamento diretamente aos estagiários de sua remuneração correspondente ao trabalho desenvolvido.

A Lei vigente determina o pagamento ao Estagiário através da concessão de bolsa integral paga diretamente ao Unifór-MG.

Diante do exposto, levamos esse projeto de Lei para a deliberação desse soberano Plenário, o qual pedimos a costumeira compreensão do apoio e aprovação em sua íntegra. Vejamos nessa necessidade que urge a oportunidade de apoiar nossos jovens.

Atenciosamente,

Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Presidente

Marcelo Fernandes de Oliveira - Marcelo Fernandes
Vice-Presidente

Witse Marques Faria - Witse Marques
Primeira Secretária

Mauro César Alves de Sousa - Mauro César
Segundo Secretário